

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 21.710/2025 (**DISPENSA Nº 67**) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 75 – XV, da Lei nº. 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE OFICINAS DESTINADOS AS ESCOLAS INTEGRAIS**, junto a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – CNPJ: 03.802.018/0043-54**, destinado à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de R\$ 884.000,00 (Oitocentos e oitenta quatro mil reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
PREFEITO